## Município de Santarém CÂMARA MUNICIPAL



### **CONTRATO**

"Aquisição de Serviços de Refeições Escolares (Almoços, Lanches e Pequenos Almoços)
para o ano letivo 2023/2024 no âmbito do Acordo Quadro da Central de Compras
Eletrónicas — Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CCE-CIMLT) celebrado na
sequência do Concurso Público n.º 02/2022/CCE"

PRIMEIRO — Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves, matural da freguesia de
com domicílio profissional na Praça do Município, nesta Cidade, que
outorga neste ato na qualidade de <b>Presidente da Câmara Municipal</b> , e em representação do
Município de Santarém, titular do cartão de Pessoa Coletiva número 505.941.350, no uso
da competência que lhe é conferida nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 35º. do Anexo
I da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, conjugado com o número 3 do artigo 106º., do Código
dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro

ε

SEGUNDO — Bruno Alexandre de Oliveira Cantinho, portador do cartão de cidadão número válido até emitido pela emitido pela natural da freguesia de Município de com domicílio profissional Rua da Garagem, lote 10, 2790-078 Carnaxide, que outorga neste ato na qualidade de procurador e em representação da sociedade anónima GERTAL — Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A., com sede na Rua da Garagem, lote 10, 2790-078 Carnaxide, Freguesia de Carnaxide e Queijas, Concelho de Oeiras, Distrito de Lisboa, NIPC e matrícula 500126623, com o capital social de 708.360,00 Euros (setecentos e oito mil trezentos e sessenta euros), com poderes para este ato, conforme Certidão Permanente com o código de acesso: subscrita em 03-11-2009 e válida até 03-11-2025, cuja cópia fica arquivada no processo respetivo. Os poderes para outorgar neste ato foram conferidos através de





Procuração passada em 30 de maio de 2022, devidamente autenticada, de que também se
arquiva cópia
Tendo em conta:
a) A decisão de adjudicação, tomada através de despacho do Sr. Presidente, Ricardo
Gonçalves, de 10 de agosto de 2023, exarado no movimento 2 do registo interno n.º 30462,
de 10 de agosto de 2023, do Sistema de Gestão Documental (MyDoc Win), na sequência da
informação n.º 377/DJ/2023, de 10 de agosto de 2023, ratificada pelo Executivo Municipal,
em reunião de 28 de agosto de 2023, à firma representada pelo(s) segundo(s) outorgante(s),
mediante a prévia realização de procedimento por ajuste direto, conforme convite lançado,
para prestação de serviços relacionados com a <b>"Aquisição de Serviços de Refeições Escolares</b>
(Almoços, Lanches e Pequenos Almoços) para o ano letivo 2023/2024 no âmbito do Acordo
Quadro da Central de Compras Eletrónicas — Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo
(CCE-CIMLT) celebrado na sequência do Concurso Público n.º 02/2022/CCE"
<b>b)</b> O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, tomada através de despacho do
Sr. Presidente, Ricardo Gonçalves, de 10 de agosto de 2023, exarado no movimento 2 do
registo interno n.º 30462, de 10 de agosto de 2023, do Sistema de Gestão Documental
(MyDoc Win), na sequência da informação n.º 377/DJ/2023, de 10 de agosto de 2023,
ratificada pelo Executivo Municipal, em reunião de 28 de agosto de 2023,
É celebrado o presente contrato o qual se rege pelas seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto
1 - O presente contrato tem por objeto "Aquisição de Serviços de Refeições Escolares

(Almoços, Lanches e Pequenos Almoços) para o ano letivo 2023/2024 no âmbito do Acordo

Quadro da Central de Compras Eletrónicas — Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo

(CCE-CIMLT) celebrado na sequência do Concurso Público n.º 02/2022/CCE". ------

## Município de Santarém CÂMARA MUNICIPAL



### CLÁUSULA SEGUNDA

### Preço contratual e condições de pagamento

### CLÁUSULA TERCEIRA

### Prazo de Execução

1 - O segundo outorgante obriga-se, para todos os efeitos legais, a fornecer os serviços
objeto do presente contrato, com início durante o ano letivo de 2023/2024, após o visto do
tribunal de contas.
2 - Para efeitos do número anterior, cada ano letivo tem início a 1 de setembro e termina a
31 de agosto

### CLÁUSULA OUARTA

### Disposições por que se rege a prestação dos serviços

1 - A execução do Contrato obedece: -----





a) Às cláusulas do presente contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos
que dele fazem parte integrante;
b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação, (Código dos Contratos
Públicos, doravante "CCP");
2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no
contrato:
a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no
artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do
disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
b) O caderno de encargos;
c) A proposta adjudicada;
d) Todos os outros documentos referidos no presente clausulado ou no caderno de encargos,
bem como as informações $n.^{\circ}s$ 364/DJ/2023, de 26 de julho e 377/DJ/2023 de 10 de
agosto
CLÁUSULA QUINTA
Informação e Sigilo
1 — O segundo outorgante deve prestar ao primeiro todas as informações que este lhe
solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo
o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo segundo e que
respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à
execução do contrato
2 — O primeiro e o segundo outorgante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a
segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato
CLÁUSULA SEXTA
Caução

número 00125-02-2363602, no montante de 86.548,41€ (oitenta e seis mil quinhentos e

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou em 16 de agosto de 2023 (aditada em 25 de agosto de 2023), Garantia Bancária

## Município de Santarém CÂMARA MUNICIPAL



quarenta e oito euros e quarenta e um cêntimos), emitida pelo Banco Comercial Português, S.A., correspondente a 5% do montante total da adjudicação, com exclusão do IVA. -----

### CLÁUSULA SÉTIMA

### Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria. ------

### CLÁUSULA OITAVA

#### Gestor do contrato

#### CLÁUSULA NONA

### Proteção e tratamento de dados pessoais

Proteção e tratamento de dados pessoais

- - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato; ------
  - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos; -----

# Município de Santarém CÂMARA MUNICIPAL



c)	Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o
	primeiro outorgante esteja especialmente vinculado, desde que tais regras lhe sejam
	previamente comunicadas;
d)	Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados
	pessoais tratados por conta do primeiro outorgante, nomeadamente contra a
	respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou
	o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento
	ilícito dos mesmos;
e)	Prestar ao primeiro outorgante toda a colaboração de que este careça para esclarecer
	qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao
	abrigo do contrato;
f)	Manter o primeiro outorgante informado em relação ao tratamento de dados
	pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar
	o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao
	incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; -
g)	Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados,
	por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou
	coletiva que preste serviços ao segundo outorgante, designadamente, representantes
	legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores,
	independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o
	segundo outorgante e o referido colaborador;
h)	Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um
	compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais
	de confidencialidade;
i)	Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir,
	transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os
	dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro
	outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente





		comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma
		obrigação legal;
	j)	Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a
		confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e
		serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar,
		apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
	k)	Prestar a assistência necessária ao primeiro outorgante no sentido de permitir que
		este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo
		em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de
		acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados
		pessoais;
	)	Disponibilizar ao Município de Santarém todas as informações necessárias para
		demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD para efeitos de auditoria e
		inspeções, nos termos da alínea h) do art.º 28;
į	m)	Após o fim do contrato, devolver ao Município de Santarém todos os dados pessoais
		recolhidos durante a execução do mesmo, apagando as cópias existentes nos termos
		da alínea g) do art.º 28 do RGPD, salvo legislação contrária em vigor;
ì	n)	Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados
		pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD
2 -		O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro
		ante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos
	_	olaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis
Seu	S ((	
		CLÁUSULA DÉCIMA
		Disposições finais
1 -	09	s pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos

formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. ------

2 – O presente procedimento foi objeto, em 26 de junho de 2023, de prévia cabimentação

no orçamento do Município de Santarém na rubrica económica 020105 (Alimentação-





Refeições confecionadas) afeta à unidade orgânica 0102 (Câmara Municipal) e está prevista
no ponto 2.12.2002/5138 Acc.:3 das Grandes Opções do Plano, com o seguinte número
sequencial de cabimento 27894 e de compromisso 36861
3 - No que à autorização prévia da Assembleia Municipal para assunção de compromisso
plurianual diz respeito, a presente matéria, está enquadrada na exceção prevista na alínea a)
do n.° 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, uma vez que os encargos
resultam de um plano ou programa plurianual legalmente aprovado, encontrando-se prevista
no ponto 2.12.2002/5138 Acc.:3 das Grandes Opções do Plano, sendo o encargo previsto
para o ano de 2023 de 712.403,42 € e para o ano de 2024 de 1.243.590,56€
4 — Em tudo o omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos
${f 5}$ - A representada do segundo outorgante fez prova, por certidões, de que tem as suas
situações regularizadas relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por
contribuições para a Segurança Social, assim como documentos referidos nas alíneas b) e h)
do n.º 1 do artigo 55º do CCP
Este contrato está conforme a vontade de ambas as partes que, por tal motivo, o vão assinar